

CNPJ: 17.710.476/0001-19



### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

PROCESSO № 075/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 036/2025

#### 1. OBJETO.

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO DE MÉDICO E ENFERMEIROS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE SAÚDE DURANTE O EVENTO DA 38ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E CONCURSO LEITEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO QUE SE REALIZAR DO PRÓXIMO DIA 12 A 14 DE SETEMBRO, de acordo com a quantidade, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição do Equipamento	Unidade	Quantidade
01	SERVIÇO DE PLANTÃO – 01 MÉDICO DIA 12/09/2025 – SEXTA-FEIRA	HORA	12
02	SERVIÇO DE PLANTÃO – 03 ENFERMEIROS DIA 12/09/2025 – SEXTA-FEIRA	HORA	12
03	SERVIÇO DE PLANTÃO – 01 MÉDICO DIA 13/09/2025 – SÁBADO	HORA	12
04	SERVIÇO DE PLANTÃO – 03 ENFERMEIROS DIA 13/09/2025 – SÁBADO	HORA	12
05	SERVIÇO DE PLANTÃO – 01 MÉDICO DIA 14/09/2025 – DOMINGO	HORA	12
06	SERVIÇO DE PLANTÃO – 03 ENFERMEIROS DIA 14/09/2025 – DOMINGO	HORA	12

- **1.2** Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do Processo Licitatório nº 075/2025.
- **1.2**. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.
- **1.3**. O fornecimento do objeto deste procedimento é enquadrado como não continuado.

#### 2. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1 - Necessidade de garantir a segurança e o bem-estar dos presentes no Evento da 38ª Exposição Agropecuária e Concurso Leiteiro do Município devido ao grande número de pessoas esperadas no evento, visto que o Município não conta com um atendimento médico/hospitalar de 24 (vinte e quatro) horas, possibilitando uma rápida assistência em caso de emergências, evitando, assim, prejuízos e graves desdobramentos que poderiam ocorrer sem essa prestação de serviço.



CNPJ: 17.710.476/0001-19



- **2.2** Dentre os serviços ora pleiteados estão o atendimento de primeiros socorros e o suporte básico e avançado de vida, resultando na redução do tempo de resposta a emergências, o aumento da sensação de segurança para os participantes e a prevenção de complicações e agravamento de situações de saúde.
- **2.3** A não disponibilização destes serviços médicos aumentará a gravidade dos acidentes que eventualmente aconteçam, expondo o público a riscos desnecessários, o que pode gerar a responsabilização legal do Município.

#### 3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- **3.1** O julgamento deste procedimento levará em consideração as cotações de preço, realizadas nos termos do art. 23, da Lei Federal 14.133/2021, e eventuais propostas apresentadas ao longo dos 03 (três) dias úteis em que o AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE ficará em aberto, sendo vencedor do processo a empresa que apresentar o **menor preço global** e, também, cumprir todas as demais condições previstas neste Termo de Referência.
- **3.2** As exigências de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto.
- **3.3** As exigências de habilitação jurídica e qualificação técnica para este procedimento estão previstos no Anexo IV (Relação de Documentos de Habilitação).
- **3.4** Não serão exigidos documentos quanto a qualificação econômico-financeira para este procedimento.

#### 4. ENTREGA/EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- **4.1.** O prazo de execução é do dia 12 a 14 de setembro de 2025, sendo que nos dias 12 e 13 de setembro ocorrerá das 18h00min. às 06h00min. e no dia 14 de setembro das 12h00min. às 24h00min., conforme disposto na Autorização de Fornecimento da Secretaria Municipal de Saúde.
- **4.2.** Os serviços serão realizados na Unidade de Saúde da sede municipal, a qual é localizada no Parque de Exposição do Município de Santo Antonio do Aventureiro, conforme endereço constante na Autorização de Fornecimento/AF.
- **4.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do ajustado, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas, inclusive por força das disposições legais em vigor.
- **4.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



CNPJ: 17.710.476/0001-19



- **4.5.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do ajustado.
- **4.6.** No preço já estão inclusas as despesas referentes aos impostos, sejam fiscais, trabalhistas e previdenciários, fretes e outras despesas correlatas.

### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/MATERIAL

**5.1**. Após levantamento de mercado, chegou-se ao entendimento de que a solução que atende a necessidade da Prefeitura de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, conforme descrita no item 02 deste Termo de Referência, é a prestação de serviços médicos ambulatoriais através de empresa com o objeto social aqui pertinente, a fim de proteger da melhor maneira possível todos os frequentadores do evento.

#### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **6.1.** Os serviços serão executados diretamente por profissional que se encontra apto ao desempenho dos serviços ora pretendidos, que fará parte do quadro de pessoal da Contratada ou de seu quadro societário.
- **6.2.** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro.
- **6.3.** Não haverá exigência da garantia de contratação, conforme faculta o art. 96 da Lei 14.133/2021.

#### 7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

- **7.1.** São obrigações do Município de Santo Antonio do Aventureiro:
  - 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
  - 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, o serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da empresa fornecedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 7.1.3. Obrigar-se pelo fornecimento de informações e documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento deste procedimento;
  - 7.1.4. Disponibilizar acesso à Unidade de Saúde da sede Municipal, assim como sala, enfermaria, consultório, além de todos os medicamentos e materiais médico/hospitalares necessários à realização dos serviços ora pleiteados;



CNPJ: 17.710.476/0001-19



- 7.1.5. Proporcionar todas as condições para que a empresa fornecedora possa realizar a entrega de acordo com as determinações deste Termo de Referência; e,
- 7.1.6. Efetuar o pagamento à empresa fornecedora do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

#### 8. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA

- **8.1.** A empresa fornecedora deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 8.1.1. Efetuar a entrega do objeto conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
  - 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
  - 8.1.4. Ser responsabilizada pela recusa dos serviços que não atenda às especificações constantes neste Termo de Referência e/ou que não sejam realizados de forma adequada;
  - 8.1.5. Comunicar à Prefeitura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 8.1.6. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento;
  - 8.1.7. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
  - 8.1.8. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO for compelido a responder por força da presente aquisição, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
  - 8.1.9. Iniciar os serviços somente com prévia autorização do Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO;
  - 8.1.10. Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a



CNPJ: 17.710.476/0001-19



inexistência entre seus empregados e o Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO de vínculo empregatício de qualquer natureza;

- 8.1.11. Todas as despesas relativas ao fornecimento dos serviços, tais como deslocamento, frete, estadia e/ou alimentação, correrão à custa exclusivamente da empresa fornecedora; e,
- 8.1.12. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto.

#### 9. DA SUBCONTRATAÇÃO.

**9.1.** Não há de se falar de subcontratação, visto que é dispensável o Termo de Contrato, nos termos do art. 95, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

#### 10. DO PAGAMENTO.

- **10.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela empresa fornecedora.
- **10.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.
- **10.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO.
- **10.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **10.5.** Constatando-se a situação de irregularidade da empresa fornecedora, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO.
- **10.6.** Previamente à emissão de nota de empenho e do pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



CNPJ: 17.710.476/0001-19



- **10.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Município de Santo Antonio do Aventureiro deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência da empresa fornecedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **10.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 10.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **10.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento, sendo calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = IPCA/IBGE, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6 / 100)$$

$$= TX = Percentual da taxa anual = 6%$$

$$= 365$$

#### 11. DO REAJUSTE.

11.1. Os preços contratados não sofrerão reajuste.

#### 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- **12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a empresa fornecedora que:
  - 12.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do objeto;
  - 12.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos neste procedimento;
  - 12.1.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CNPJ: 17.710.476/0001-19



- 12.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 12.1.5Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 12.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- 12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- 12.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- **12.2.** A empresa fornecedora que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município de Santo Antonio do Aventureiro;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **12.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **12.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa fornecedora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **12.5**. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município de SANTO ANTONIDO DO AVENTUREIRO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- **12.6**. Caso o Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **12.7**. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, O Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



CNPJ: 17.710.476/0001-19



**12.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **12.9** Quanto às multas serão observados o seguinte:

- Dar causa à inexecução parcial do objeto: multa de 10% do valor do objeto.
- Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 15% do valor do objeto.
- Dar causa à inexecução total do objeto: multa de 20% do valor do objeto.
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 5% do valor do objeto.
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 10% do objeto.
- Não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 10% do valor do objeto.
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de 10% do valor do objeto.
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto: **multa de 30% do valor do objeto.**
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto: **multa de 30% do valor do objeto.**
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 30% do valor do objeto.
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **multa de 30% do valor do objeto.**
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 30% do valor do contrato.
- **12.10**. A sanção prevista no item 12.2, "c" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do "caput" do art. 155, da Lei Federal 14133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **12.11**. A sanção prevista no item 12.2, "d" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do "caput" do art. 155, da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **12.12**. A sanção estabelecida no subitem anterior será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Secretário Municipal da pasta ou do Prefeito Municipal.



CNPJ: 17.710.476/0001-19



**12.13**. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO.

#### 13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

**13.1** O custo estimado da aquisição é de R\$ 16.740,00 (dezesseis mil setecentos e quarenta reais).

#### 14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

**14.1** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na seguinte classificação 3.3.90.30.00.2.07.01.10.301.0013.2.0054 (1.600.000).

#### 15. DOS CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- **15.1** O objeto quando cabível necessita estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.
- **15.2** Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.
- **15.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- **15.4** Observar as práticas sustentáveis, no que couber, em especial a economia no consumo de água e energia, racionalização do uso de matérias-primas, adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente, utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxidade, utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada e utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.

#### 16. DA HABILITAÇÃO

**16.1** – Dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação da Prefeitura a empresa que propor o menor preço deverá apresentar toda a documentação comprovando a sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica.

#### 17. DA CONTRATAÇÃO



CNPJ: 17.710.476/0001-19



**17.1** - Conforme previsto no Art. 95, I, da Lei Federal 14.133/2021, é dispensável o Termo de Contrato, por se tratar de uma aquisição em que o valor se enquadra dentro do limite para dispensa de licitação em razão do valor.

#### 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **18.1** As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará nas sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- **18.2** No preço ajustado estão computados todas as complementações e acessórios eventualmente omitidos no termo de referência, mas implícitos e necessários à perfeita execução do objeto.
- **18.3** O Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO reserva para si o direito de não aceitar ou receber os serviços realizados em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.
- **18.4** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela empresa fornecedora durante a execução do objeto será de exclusiva propriedade do Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO - MG, 1º de setembro de 2025.

ANA LÚCIA CAÇADOR CAVALHEIRO
Secretária Municipal de Saúde

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito Municipal



RO

CNPJ: 17.710.476/0001-19

# ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

### PROCESSO № 075/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 036/2025

Razão Social:		_, CNPJ:	·	/			
Logradouro:, n Cidade:, UF:, CEP:		º, E	Bairro:				
Cidade:, UF:, CEP:		, Te	elefone: (	_)			
E-mail: _							
A empresa acima se propõe <u>a prestar o fornecimento objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I</u> , pelo preço e condições assinalados na presente proposta, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.							
presente	e proposta, obedecendo rigorosamente as dispos	sições uc	i iegisiaçat	competer	ite.		
Item	Descrição dos Materiais	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total		
01	SERVIÇO DE PLANTÃO – 01 MÉDICO DIA 12/09/2025 – SEXTA-FEIRA	HORA	12				
02	SERVIÇO DE PLANTÃO – 03 ENFERMEIROS DIA 12/09/2025 – SEXTA-FEIRA	HORA	12				
03	SERVIÇO DE PLANTÃO – 01 MÉDICO DIA 13/09/2025 – SÁBADO	HORA	12				
04	SERVIÇO DE PLANTÃO – 03 ENFERMEIROS DIA 13/09/2025 – SÁBADO	HORA	12				
05	SERVIÇO DE PLANTÃO – 01 MÉDICO DIA 14/09/2025 – DOMINGO	HORA	12				
06	SERVIÇO DE PLANTÃO – 03 ENFERMEIROS DIA 14/09/2025 – DOMINGO	HIORA	12				
Total							
<ul> <li>1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:</li> <li>1.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de (</li></ul>							
<ul> <li>3 – DA FORMA DE PAGAMENTO</li> <li>3.1 – O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.</li> </ul>							
Obs.: Será vencedor deste procedimento aquele que apresentar o menor preço global, não sendo aceito, então, propostas que não contemplem todos os itens listados na tabela acima.							
LOCAL/DATA							
(Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal)							



CNPJ: 17.710.476/0001-19



### ANEXO III ESTIMATIVA DE DESPESA

### PROCESSO № 075/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 036/2025

#### 1 - OBJETO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO DE MÉDICO E ENFERMEIROS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE SAÚDE DURANTE O EVENTO DA 38ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E CONCURSO LEITEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO QUE SE REALIZAR DO PRÓXIMO DIA 12 A 14 DE SETEMBRO.

#### 2 - PESQUISA DE MERCADO E PLANILHA DE VALORES

2.1 - Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de mercado nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 para apuração do preço estimado tabela abaixo:

Item	Descrição dos Materiais	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	SERVIÇO DE PLANTÃO – 01 MÉDICO DIA 12/09/2025 – SEXTA-FEIRA	HORA	12	1.500,00	1.500,00
02	SERVIÇO DE PLANTÃO – 03 ENFERMEIROS DIA 12/09/2025 – SEXTA-FEIRA	HORA	12	3.080,00	3.080,00
03	SERVIÇO DE PLANTÃO – 01 MÉDICO DIA 13/09/2025 – SÁBADO	HORA	12	3.000,00	3.000,00
04	SERVIÇO DE PLANTÃO – 03 ENFERMEIROS DIA 13/09/2025 – SÁBADO	HORA	12	3.080,00	3.080,00
05	SERVIÇO DE PLANTÃO – 01 MÉDICO DIA 14/09/2025 – DOMINGO	HORA	12	3.000,00	3.000,00
06	SERVIÇO DE PLANTÃO – 03 ENFERMEIROS DIA 14/09/2025 – DOMINGO	HIORA	12	3.080,00	3.080,00
Total					R\$ 16.740,00

### 3 - AVALIAÇÃO DE CUSTO E JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, II, DA LEI FEDERAL 14.133/2021

- 3.1 O valor total para a aquisição do objeto é de R\$ 16.740,00 (dezesseis mil setecentos e quarenta reais).
- 3.2 Afim de evitar o fracionamento ilegal, foi constatado junto a unidade gestora que não houve no presente exercício financeiro (até a presenta data), contratações desta natureza que somadas ultrapassam o limite da dispensa pelo valor, inexistindo ainda previsão de futuras aquisições que ultrapassem o respectivo valor para este exercício.

Prefeitura Santo Antonio do Aventureiro/MG, 1º de setembro de 2025.

THAYNARA CRISTINA PITASSI NETTO CAÇADOR

Departamento de Compras



CNPJ: 17.710.476/0001-19



# ANEXO IV DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO № 075/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 036/2025

#### 1. Habilitação jurídica:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; e,
- 1.8. Comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

#### 2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 2.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários;
- 2.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS; e,
- 2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho,



CNPJ: 17.710.476/0001-19



mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII - Da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### 3. Qualificação Técnica:

- 3.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.
- 3.2 Carteira do Conselho Regional de Medicina CRM do médico.
- 3.3 Carteira do Conselho Regional de Enfermagem COREN dos enfermeiros.

#### 4. Declaração:

4.1 – Declaração Unificada, conforme modelo (Anexo V).

Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro – MG, 1º de setembro de 2025.

JÚLIA MARA SILVA COSTA Agente de Contratação



CNPJ: 17.710.476/0001-19



### ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO

### PROCESSO № 075/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 036/2025

A Empress
A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
, portador do Documento de
Identidade nºe inscrito no CPF sob o nº;
DECLARA para os devidos fins de participação no presente certame:
( ) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
( ) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
<b>Nota Explicativa:</b> a não assinalação do campo acima apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
( ) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Manifestação de Interesse e seus anexos;
( ) que assume a responsabilidade pelas informações constantes em sua proposta;
( ) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
( ) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
(Assinalar apenas os itens que se enquadra)
, de de 2025.

(Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal)